



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Nº 0352 DATA: 15/02/17

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a gratuidade do transporte público viário para pacientes em tratamento de câncer e seu acompanhante, e dá outras providências.

Art. 1º O paciente em tratamento de câncer e seu acompanhante ficam isentos do pagamento da tarifa de transporte público, no âmbito municipal, quando nas viagens entre a residência e o local de tratamento.

§ 1º O desembarque será realizado da forma mais conveniente para os passageiros, assegurando-se sempre a segurança e viabilidade da parada.

§ 2º Será expedida uma carteirinha credencial para pessoas submetidas a radioterapia, quimioterapia e qualquer outro tratamento complementar contra o câncer, bem como seu acompanhante, de maneira que seja possível, para ambos indivíduos, realizar a viagem gratuitamente da residência ao local do tratamento.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se aos pacientes submetidos a radioterapia, quimioterapia e qualquer outro tratamento complementar contra o câncer e a seu acompanhante, ambos portadores da credencial.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.


ROSA IVANIA EUZEBIO DOS SANTOS

VEREADORA

8/2
5/16
SNPL
Mencionado



JUSTIFICATIVA

NOBRES COLEGAS VEREADORES;

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo criar a isenção de tarifa no transporte público viário ao paciente em tratamento contra o câncer de qualquer espécie, bem como seu acompanhante, na ida e volta do local de tratamento no município de Linhares.

Procedimentos como radioterapia, quimioterapia e qualquer outro tratamento complementar visando a cura dos pacientes são, em geral, agressivos e, por este motivo, também demandam que o paciente seja acompanhado em seus deslocamentos. Quando esse deslocamento se dá necessariamente com o uso de transporte público, o paciente se vê duplamente penalizado, uma vez que é obrigado a lançar mão de um acompanhante profissional ou solicitar a um parente que o acompanhe, e ainda deve arcar com os custos de passagem.

Ampliar o benefício de transporte público aos pacientes de câncer e a seus acompanhantes é uma ação mínima do município em favor de cidadãos que sofrem os efeitos nefastos reflexos de uma doença que o afeta socialmente e economicamente.

Diante do que foi exposto e pela relevância social e humanitária da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2017.


ROSA IVANIA EUZEBIO DOS SANTOS

VEREADORA